



[Handwritten signatures in blue ink]

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

ACTA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO REALIZADA AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE. -----

Aos três dias do mês de Agosto do ano de dois mil e onze nesta Vila, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal das Lajes do Pico, sob a presidência do senhor vice-presidente Hildeberto Manuel Pereira Peixoto, uma vez que o senhor presidente da Câmara Roberto Manuel Medeiros da Silva se encontra em gozo de licença de férias, estando presentes os vereadores senhores, Mário José Dinis Tomé, Sara Maria da Rosa Santos e Sérgio Renato Azevedo de Sousa. -----

Secretariou a reunião o técnico superior senhor Paulo Correia por ausência, em gozo de licença de férias, da senhora Chefe de Divisão, Palmira Guincho Palhaça.-----

Sendo a hora designada e verificado o quórum, o senhor presidente declarou aberta a reunião.-----

ORDEM DO DIA

- 1 - RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA; -----
- 2- ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL; -----
- 3 - EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA: -----
- 4 -EXPEDIENTE DIVERSO; -----
- 5 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS;-----

1 - RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

O Executivo tomou conhecimento do resumo diário da Tesouraria, relativo ao dia dois de Agosto, que apresenta os valores abaixo descritos:-----

Total das disponibilidades -----	1.664.639,82 €
Documentos -----	10.027,49 €
Total de movimentos de Tesouraria -----	1.674.667,31 €
Operações Orçamentais -----	1.606.609,51 €

2 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL Nº 10 E 8ª ALTERAÇÃO ÀS G.O.P



Foi presente à reunião, para ratificação, a 10ª alteração orçamental, no valor de 281 389,00 €, que inclui a 8ª alteração às G.O.P. no valor de 6 000,00 €, elaborada na sequência do despacho exarado pelo senhor vice-presidente na informação número 303/2011, datada de 25 de Junho, elaborada pela senhora Chefe de Divisão sobre o Acompanhamento do Saneamento Financeiro, de forma a conter as dotações dentro da obrigatoriedade dos valores impostos quer pelo Saneamento Financeiro quer pelo orçamento geral do Estado. -----

A redução do montante de 227 387,00 €, acrescido do montante para poder suportar as despesas com o eventual concurso para o preenchimento da vaga do assistente operacional (coveiro), uma vez que não existe nenhum trabalhador em mobilidade para preenchimento do lugar, e tem que ser solicitada autorização aos Ministro das Finanças e da Administração Interna, situação que, a ser autorizada, se prevê que respeite a 2 meses do corrente ano.-----

A presente alteração foi autorizada por despacho exarado a 29 de Julho pelo senhor Presidente da Câmara em exercício, no âmbito da competência que lhe foi delegada pelo Executivo. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria, com as abstenções dos vereadores Senhora Sara Maria Alves da Rosa Santos, e Senhor Sérgio Renato Azevedo Sousa, ratificar a Alteração Orçamental n.º 10 e a 8.ª Alteração às G.O.P..-----

3- EMPREITADA DE REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EBI DA PIEDADE.

Do **Consórcio CMM/LENA CONSTRUÇÕES ATLÂNTICO**, que está a executar a empreitada acima referenciada, o ofício número 212-DL-11, datado de 26 de Julho, acusando a recepção do nosso ofício nº 11.4/1946, datado de 15-07-2011, informando que aceitam os trabalhos a menos mencionados no referido ofício.-----

O Executivo tomou conhecimento. -----

4 - EXPEDIENTE DIVERSO

4.1 - Da Direcção-Geral de Impostos - Direcção de Serviços de Contabilidade e Controlo, a comunicação de transferência do valor de 5 286,74 €, referente à cobrança do



[Handwritten signatures in blue ink]

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Imposto Municipal sobre Imóveis, no período de 01 a 30 de Junho, no valor de 5 639,05 € a que foram deduzidos reembolsos emitidos (13,52 €), encargos de liquidação e cobrança (135,55 €) e transferências para as Freguesias (203,24 €). -----

O Executivo tomou conhecimento. -----

4.2 - Da Direcção-Geral de Impostos - Direcção de Serviços de Contabilidade e Controlo, a comunicação de transferência do valor de 2 541,71 €, referente à cobrança do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, no período de 01 a 30 de Junho, no valor de 2 606,88 € a que foram deduzidos encargos de liquidação e cobrança (65,17 €) -----

O Executivo tomou conhecimento. -----

4.3 - Da Direcção-Geral de Impostos - Direcção de Serviços de Contabilidade e Controlo, a comunicação de transferência do valor de 4 782,39 €, referente à cobrança do Imposto Único de Circulação, no período de 01 a 30 de Junho, no valor de 4 905,01 € a que foram deduzidos encargos de liquidação e cobrança (122,62 €) -----

O Executivo tomou conhecimento. -----

4.4 - Da Direcção Regional de Organização e Administração Pública, o ofício nº 2011/39, datado de 14 de Julho remetendo informação sobre o montante das transferências do O.G.E. referentes ao mês de Julho. -----

O Executivo tomou conhecimento. -----

4.5 - Da Junta de Freguesia da Piedade, os ofícios números 141 a 143/2011, todos datados de 18 de Julho, remetendo comprovativos de despesas efectuadas com as delegações de competências protocoladas, a saber:

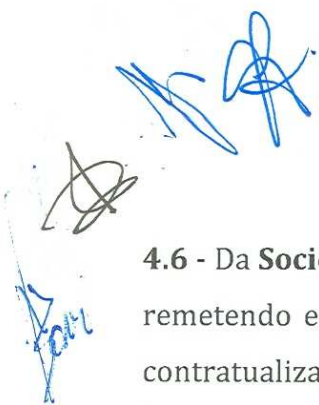
Manutenção das zonas balneares e de lazer ----- 1 062,56 €

Manutenção de instalações sanitárias públicas ----- 658,75 €

Manutenção da rede viária ----- 189,50 €

O sector de Aprovisionamento informa que os valores estão de acordo com os montantes protocolados. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade proceder às transferências dos montantes gastos. -----



4.6 - Da Sociedade Filarmónica União Musical da Piedade, carta datada de 26 de Julho, remetendo extractos bancários das transferências efectuadas por conta do empréstimo contratualizado, autos de medição números 12 a 16 nos valores correspondentes às facturas apresentadas, mas sem que estejam devidamente assinados pelo empreiteiro, lista global da revisão de preços contratuais e cronograma financeiro da empreitada.

Refere ainda a carta: -----

"... Aproveitamos para chamar à v/ atenção que esta Sociedade adiantou do seu bolso para pagamento ao empreiteiro, a quantia de 187 404,98 €, verba a restituir a esta Sociedade, e, a considerar e contabilizar para efeitos do cumprimento integral do protocolo estabelecido entre nós. -----

Mais se esclarece que para concluir todo o processo subjacente à empreitada supra referida, aguarda-se o apuramento das demais despesas já relatadas a V. Exa. em anteriores comunicações, a que haverá a acrescer todas as demais despesas que se mostrem necessárias à conclusão de todo este processo, como seja: legalização do prédio, IVA, honorários de técnicos (engenheiros, advogado e outros peritos), juros de mora e outros que venham, e se mostrem necessários até final." -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade informar a Direcção da Sociedade Filarmónica União Musical da Piedade do seguinte: -----

O Protocolo, aprovado em reunião de Câmara e da Assembleia Municipal, refere na cláusula segunda "Este protocolo visa (...) o apoio financeiro à Sociedade Filarmónica União Musical da Piedade com vista à construção da sua sede, nos termos da cláusula sexta", mencionando na cláusula sexta "O apoio previsto na cláusula segunda nunca poderá ultrapassar a quantia global de capital de 1.000.000,00 (um milhão de euros) (...)", indicando na cláusula quinta "O segundo outorgante obriga-se a concorrer a outros apoios de âmbito regional, nacional ou comunitário para o fim em vista neste protocolo."-----

Assim, tendo em conta que o valor de 199.630,00€ (cento e noventa e nove mil seiscientos e trinta euros), transferido da Direcção Regional da Cultura para a Sociedade Filarmónica da Piedade foi, em conformidade com a cláusula quinta do



[Handwritten signature and initials in blue ink]

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Protocolo, utilizado no pagamento da empreitada, a diferença entre o valor da empreitada 1.217.515,34 € (um milhão duzentos e dezassete mil quinhentos e quinze euros e trinta e quatro centímetros) e o valor assegurado pela Câmara Municipal, um milhão de euros, em conformidade com a cláusula sexta do Protocolo, é de 17.885,34€ (dezassete mil oitocentos e oitenta e cinco euros e trinta e quatro centímetros).-----

Por outro lado, o dono da obra, a Sociedade Filarmónica União Musical da Piedade, ainda não enviou à Câmara Municipal qualquer relatório da fiscalização da obra, absolutamente necessário para aferir o cumprimento do projecto de execução da obra, de que dependem as seguintes transferências, após deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal: -----

a) o montante de (a) 17.885,34€ (dezassete mil oitocentos e oitenta e cinco euros e trinta e quatro centímetros) supramencionados;-----

b) o montante de (b) 41.954,41€ (quarenta e um mil novecentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e um centímetros), referentes a custos com os projectos e fiscalização, ainda não transferidos para a Sociedade Filarmónica da Piedade;-----

Acresce ainda informar que a libertação da última tranche do montante de um milhão de euros, no valor de (c) 9.094,36€ (nove mil e noventa e quatro euros e trinta e seis centímetros), está dependente da apresentação da licença de utilização da Sede da Filarmónica da Piedade e que falta transferir (d) 26.081,16€ (vinte e seis mil euros e oitenta e um euros e dezasseis centímetros) referentes aos juros do primeiro semestre de 2011.-----

O somatório dos montantes (a), (b), (c) e (d) resulta num valor de 95.015,27€ (noventa e cinco mil e quinze euros e vinte e sete centímetros), faltando para a última tranche da empreitada, que é de 104.843,07€ (cento e quatro mil oitocentos e quarenta e três euros e sete centímetros), o montante de 9.827,80€ (nove mil oitocentos e vinte e sete euros e oitenta centímetros), que correspondem aos donativos obtidos na comunidade de emigrantes do Canadá, uma iniciativa da Câmara Municipal das Lajes do Pico. -----



Os vereadores Senhora Sara Maria Alves da Rosa Santos, e Senhor Sérgio Renato Azevedo Sousa, apresentaram a seguinte declaração de voto: “Concordamos com esta deliberação pela necessidade de aditamento ao protocolo aprovado pela Assembleia Municipal das Lajes do Pico, e recomendamos que na elaboração desse aditamento e apuramento do montante a transferir sejam tidos em conta os compromissos assumidos com os trabalhos a mais da referida empreitada”.-----

5 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO:

O senhor presidente apresentou ao Executivo a seguinte proposta: -----

Considerando que a 19 de Agosto de 2010 teve início a prestação de serviços de apoio jurídico na área do direito administrativo com o Gabinete MSAF - Morais Sarmento, Almeida Farinha & Associados, na sequência do ajuste directo então adjudicado pelo período de 19 de Agosto de 2010 a 08 de Setembro de 2011;-----

Considerando que, nos termos do estabelecido no artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27/2 (alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril), adaptada às autarquias locais pela Lei nº 209/2009, de 3/9, na redacção, respectivamente, dos arts. 18º e 20º da Lei nº 3-B/2010, de 28/4 (Orçamento do Estado para 2010) - no quadro legal do mencionado art. 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27/2, o legislador reforça hoje a necessidade de se combater a precariedade de emprego na Administração Pública e consagra o entendimento de que a aferição dos pressupostos de excepcionalidade de contratação de determinadas prestações de serviços (primacialmente as que, nomeadamente, poderão redundar em modalidades de tarefa e de avença) se efectiva, fundamentalmente, pela infirmação do carácter subordinado ou não da prestação de serviços respectiva (cfr. alínea a) do nº 2 e nº 4 do mencionado artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27/2, e o nº 1 do art. 6º da Lei nº 209/2009, de 3/9).-----

Tendo presente que, pelo nº 1 do art. 6º da Lei nº 209/2009, de 3/9, na redacção do art. 20º da Lei nº 3-B/2010, de 28/4, sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do nº 2 do mesmo artigo

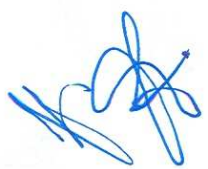


MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

(não subordinação hierárquica), sendo os seus termos regulados por portaria (cfr. nº 4 do artigo 22º da Lei do Orçamento do estado para 2011 (Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro); -----

Considerando que os nº 2 e 4 do referido artigo 22º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2011) consagram que carece de parecer prévio vinculativo dos órgãos competentes do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; e a contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica e que, nas autarquias locais, o parecer em causa é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do citado artigo 22º da mesma Lei do OE/2011, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, ou seja (i) verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; (ii) confirmação de declaração de cabimento orçamental; e, quando aplicável, (iii) verificação do cumprimento do disposto no nº 1 (em matéria de diminuições remuneratórias previstas no art. 19º da mesma Lei do OE/2011); -----

Tendo, ainda, presente o regime jurídico atinente com a emissão do parecer prévio do executivo municipal, acima explanado, coincidente, actualmente, com os termos do previsto na Portaria nº 4-A/2011 de 3 de Janeiro (regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no nº 2 do artigo 22º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e nos nºs 4 e 5 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril), correspondendo deste modo, para a Administração Local, aos termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei nº 3 -B/2010, de 28 de Abril, a que se reporta o supra citado nº 4 do artigo 22º da Lei do OE/2011. -----



Considerando que aquela portaria legal estipula igualmente, no seu artigo 2º, que os termos e tramitação na mesma portaria previstos aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitectónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro; -----

Proponho: -----

Uma vez que estão cumpridos os requisitos referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou seja, de que (i) está concretamente em causa, uma prestação de serviços “não subordinados”; de que (ii) está verificado e comprovada a existência de cabimento orçamental; e que (iii) a mesma não colide igualmente com o regime de diminuição de remunerações contratuais, conforme arts. 19º e 22º/1 da Lei do OE/2011, que seja autorizado o lançamento do procedimento por ajuste directo para a referida prestação de serviços pelo período de um ano com início a 09 de Setembro próximo, desde que o valor apresentado seja o mesmo do actualmente suportado pela Autarquia. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria, com as abstenções dos vereadores Senhora Sara Maria Alves da Rosa Santos, e Senhor Sérgio Renato Azevedo Sousa, aprovar a proposta. -----

Os vereadores Senhora Sara Maria Alves da Rosa Santos, e Senhor Sérgio Renato Azevedo Sousa fizeram a seguinte declaração de voto: “Não temos nada a opor e até reconhecemos a capacidade técnica do prestador de serviços em questão, no entanto, entendemos que esta deve ser uma decisão/opção a tomar pela maioria que está a dirigir o Município”. -----

Não havendo mais nada a tratar, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para os efeitos consignados nos números três e quatro do artigo noventa e dois da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelo senhor Presidente, por todos os membros do Executivo



MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

presentes à reunião e por mim, *Paulo Jorge da Silva Correia* com
funções de secretário, que a elaborei e escrevi. -----

De seguida foi encerrada a reunião eram dezasseis horas e dez minutos. -----

[Signature]

[Signature] *[Signature]*

[Signature] *[Signature]*

[Signature] *[Signature]*